



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2343, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede subvenção á Associação Creche Vô Albino.

Prefeito Municipal de Barão , CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO CRECHE VÔ ALBINO, de Linha Francesa Alta, Município de Barão.

Parágrafo único. A presente subvenção destina-se à manutenção da Creche, relativamente a despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação, anexo a esta Lei.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento da subvenção, a Associação Creche Vô Albino deverá apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do Termo de Convênio:

- 1 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social,
 - Federal: CNPJ;
 - Municipal;
- 2 - Prova de Regularidade Fiscal:
 - dos tributos federais;
 - dos tributos estaduais;
 - dos tributos do Município de sua sede;
 - do FGTS;
 - CNDT;
- 3 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;
- 4 - Último balanço, exigível na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A subvenção terá vigência de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.

Art. 4º A subvenção consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais) para o exercício de 2020, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º O não cumprimento ou desvio de finalidade que fundamentou a concessão da presente subvenção e/ou na falta de prestação contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º A subvenção será repassada em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) de janeiro a dezembro de 2020.

Parágrafo Único: O repasse das parcelas mensais será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 7º A entidade beneficiada por esta Lei deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Barão a prestação de contas, semestralmente conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 8º A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observância das exigências do Convênio anexo, e atender, no que couber, ao artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 9º A Associação beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02 - EDUCAÇÃO INFANTIL
533 - AUXÍLIO A CRECHES
3.3.3.5.0.43.00.000000 - Subvenções Sociais

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 20/12/2019
Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Matrícula nº 287
Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, doravante denominado Município e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CRECHE VÔ ALBINO**, com sede em Linha Francesa Alta, Município de Barão - RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.272.367/0001-52, neste ato representado pela Presidente,, CPF nº, a seguir denominada simplesmente de ENTIDADE BENEFICIADA, resolvem com base na Lei Municipal nº, de dede, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município repassará a ENTIDADE BENEFICIADA à quantia de até R\$ (.....) em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ (.....), de janeiro a dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: A subvenção será depositada em conta bancária da ENTIDADE BENEFICIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A subvenção tem por finalidade a manutenção da ENTIDADE BENEFICIADA, em despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação, anexo ao Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do município:

- a) Repassar mensalmente o valor de até R\$ (.....), conforme cláusula primeira do presente convênio;
- b) Fiscalizar a finalidade e o cumprimento das metas e objetivos para os quais subvencionou os recursos.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da ENTIDADE BENEFICIADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Protocolar a prestação de contas da subvenção recebida, comprovando a despesa efetuada, até 30 de setembro de 2020;
- b) Oferecer atendimento às crianças de 01 a 05 anos de idade das localidades de Linha Francesa Alta, Francesa Baixa, Linha Wilmsen;
- c) Promover e garantir o direito à cidadania através de bem estar familiar, social, econômico, político e cultural;
- d) Atender os alunos, conforme vagas disponíveis e a capacidade das instalações do prédio da ENTIDADE BENEFICIADA;
- e) Apresentar a documentação exigida pela lei que concede a subvenção;
- f) Manter atualizadas e em perfeito estado de funcionamento as instalações e os serviços de segurança, higiene, armazenamento de materiais, lazer, recreação e espaço de atendimento pedagógico;
- g) Garantir participação e presença, sempre que convidada, em encontros de formação e capacitação de agentes e gestores, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionadas ao desenvolvimento e melhorias da educação infantil.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	02	- EDUCAÇÃO INFANTIL
	533	- AUXÍLIO A CRECHES
	3.3.3.5.0.43.00.000000	- Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA: Mediante Termo Aditivo, as partes poderão, por interesse público devidamente justificado, fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no prazo e nos valores limites deste Convênio.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio. Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

Barão,de..... de.....

MUNICÍPIO DE BARÃO
CLAUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO CRECHE VÔ ALBINO

.....
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: